



**SILVA e CASTRO**  
sociedade de advogados

---

057inf09 (10.11.2009)

### INFORMATIVO nº 57/2009

#### Saldos devedores do Parcelamento do Simples Nacional no Refis 04

O Simples Nacional (Super Simples) definiu que para adesão no sistema seria necessário que o contribuinte não estivesse com nenhum débito fiscal em aberto. Que deveria quitá-los ou parcelá-los.

Assim, a Lei do Simples Nacional (Lei Complementar 123/06) criou um parcelamento específico para resolver a situação daqueles interessados em ingressar no sistema simplificado. Admitiu que os débitos existentes até entrada no Simples Nacional poderiam ser parcelados em 100 ou 120 meses. Um parcelamento para cada tipo de débito; junto ao município se municipal, junto ao estado de estadual e junto à União se federal.

A lei do Refis 04 (11.941) não vedou a migração do parcelamento federal do parágrafo acima para o novo benefício. No entanto, o regulamento do Refis 04 (portaria) está sendo interpretado e aplicado pelos fiscais no sentido de que os débitos federais incluídos em parcelamento do parágrafo acima não poderão ser migrados ao Refis 04 e obterem seus benefícios.

O entendimento do parágrafo acima é ilegal. Entendemos, assim como inúmeros outros juristas, que todos os débitos federais são incluíveis no Refis 04. Inclusive aqueles já parcelados conforme Lei Complementar 123/06.

Aos contribuintes que se virem constrangidos pela incorreta interpretação das normas (com regulamento avançando sobre a Lei), recomenda-se medidas judiciais anteriores à adesão ao Refis 04. Isto para garantir a migração de tais passivos e aplicação, a eles, dos novos benefícios.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para [henrique@silvaecastro.adv.br](mailto:henrique@silvaecastro.adv.br).

Brasília, 10 de novembro de 2009.

Henrique de Mello Franco  
Responsável Núcleo Tributário  
OAB/DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro  
Sócio-administrador Silva eCastro  
OAB/DF 13.398